



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 31 /2025
Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo de Recebimento nº 31/2025

Recebi em 20/05/25 AS 16 H 46 MIN.

Servidor MATEUS JUI

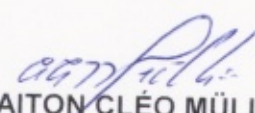
Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação com os Municípios de Restinga Sêca, Agudo, Novo Cabrais, Cerro Branco e Cachoeira do Sul, para a Gestão Associada de Serviços Públicos.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Paraíso do Sul, autorizado a firmar Convênio de Cooperação com os Municípios de Restinga Sêca, Agudo, Novo Cabrais, Cerro Branco e Cachoeira do Sul, para a gestão associada de serviços públicos, nos termos da Minuta constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas oriundas do Convênio, dar-se-ão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
22 DE MAIO DE 2025.


CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Paraíso do Sul/RS, 22 de maio de 2025.

À Câmara Municipal de Vereadores,
Senhora Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata da autorização para que o Poder Executivo Municipal firme Convênio de Cooperação com Restinga Sêca, Agudo, Novo Cabrais, Cerro Branco e Cachoeira do Sul, municípios os quais fazem limite geográfico com Paraíso do Sul.

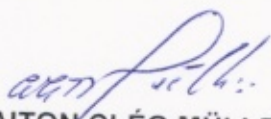
A iniciativa busca atender de forma mais eficiente e integrada às demandas da população residente nas regiões de divisa entre os municípios envolvidos, onde frequentemente existe o compartilhamento de infraestrutura, estradas vicinais, redes de iluminação pública, serviços de saúde, atendimento emergencial, transporte escolar e outros serviços essenciais.

A gestão associada, já adotada por outros municípios, permite a racionalização de recursos públicos, a otimização de serviços e o fortalecimento da cooperação intermunicipal, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

Acreditamos que a formalização de convênio entre os entes permitirá o planejamento conjunto de ações, o compartilhamento de responsabilidades e a adoção de medidas coordenadas, promovendo maior eficácia na prestação de serviços públicos.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº /2025

Pelo presente Convênio, o MUNICIPIO DE PARAISO DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, com sede em sua Prefeitura, localizada na Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, CEP 96.530-000, Rio Grande do Sul/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CLAITON CLEO MULLER; e de outro lado o MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na XXXXXXXX, Bairro xxxxx, na cidade de XXXXXXXX/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, XXXXXXXX, como Convenientes, celebram, com base em Leis Municipais específicas, o presente Termo der Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos, visando a execução de programas de trabalho com transferência de encargos e serviços, com fundamento na permissibilidade do comando do art. 241, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio o estabelecimento de um regime de cooperação entre os Convenientes, através da gestão associada de serviços públicos, obedecendo programas de trabalho em atendimento dos interesses recíprocos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Termo de Convênio é a execução de serviços públicos pelos Municípios Convenientes, com a transferência de encargos e serviços entre si, através da utilização de veículos, máquinas, equipamentos, pessoal, e contratação de serviços de terceiros, para desenvolver programas de trabalho, servindo também para ações em parceria entre os municípios conveniados.

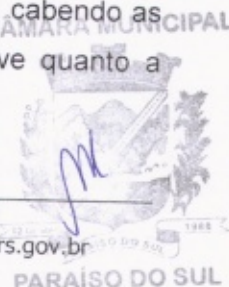
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Os programas de trabalho serão desenvolvidos e executados em regime de cooperação entre os Convenientes, fixando-se como contrapartida entre o Município executor e o Município beneficiado, o total de horas, serviços, e/ou recursos despendidas para a totalização do trabalho, as quais compensar-se-ão, entre as partes, em outros serviços mensurados na mesma quantidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste Convênio, executar-se-ão no cumprimento dos programas de trabalho a serem desenvolvidos em cooperação pelos Convenientes.

Os veículos, máquinas e equipamentos serão conduzidos e operados, exclusivamente, pelo Município prestador dos serviços, através do seu pessoal, cabendo as responsabilidades funcionais, sociais e civis ao Município de origem, inclusive quanto a eventuais defeitos mecânicos nos equipamentos utilizados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Os serviços, na execução dos programas de trabalho, deverão ser objeto de solicitação formal, ficando na dependência da disponibilidade do Município Conveniente a efetiva prestação.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida entre os Convenientes, dar-se-á através da compensação dos serviços executados, obedecendo os programas de trabalho previamente estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução dos serviços públicos pelos Municípios Convenientes, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos dos Municípios Convenientes:

- Executar os serviços públicos, em atendimento aos programas de trabalho desenvolvidos, como objeto convenial;
- Receber a contrapartida do Município beneficiado pela execução dos serviços, por compensação.

Constituem obrigações dos Municípios Convenientes:

- Desenvolver, em cooperação, o programa de trabalho, atendendo interesses recíprocos;
- Executar os serviços em contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2028.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO CONVENIAL

Qualquer dos Municípios Convenientes poderá suspender a execução do Convênio, quando não houver a efetiva contrapartida dos serviços executados por outros serviços mensuráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONVENIAL

O presente Convênio poderá ser rescindido:

- Unilateralmente, por qualquer dos Municípios convenientes, quando o interesse público o exigir;
- Amigavelmente, por acordo entre os Municípios;
- Judicialmente, nos termos da legislação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo de Convênio de Cooperação, para a gestão associada dos serviços públicos nas áreas limítrofes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paraíso do Sul, _____ de 2025

ccmuller

CLAITON CLÉO MULLER

Prefeito Municipal de Paraíso do Sul

XXXXXXXXX

Prefeito Municipal de XXXXXXXXX

Testemunhas:

CÂMARA MUNICIPAL



PARAÍSO DO SUL